

Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

Gestão Fiscal

Caso Prático n.º 10 – Planeamento fiscal

A sociedade “B”, é titular de uma rede de 30 restaurantes, conhecidos pela especificidade da sua cozinha e pela qualidade do seu atendimento, localizados em instalações próprias nos maiores centros comerciais do país, e decidiu alienar dois deles à sociedade “C”, que os pretende continuar a explorar com a mesma marca e o mesmo estilo de serviço. Para o efeito, efetuou uma cisão, separando esses dois restaurantes, bem como as respetivas lojas e todas as relações jurídicas associadas. De seguida, o património destacado, foi incorporado, mediante fusão, na sociedade “C”, que exerce atividade de exploração de hotéis e pretende expandi-la para a restauração. Do contrato celebrado entre ambas, consta que a “B” prestará serviços de fornecimento das refeições, como ocorre atualmente, a partir de uma unidade central de confeção das refeições, que fornece todos os 30 restaurantes, mantendo-se a mesma qualidade e o mesmo tipo de serviço. Do mesmo modo, o pessoal de serviço de gestão e atendimento continuam a poder aceder aos serviços de formação profissional que a primeira sociedade presta a todo o pessoal dos seus restaurantes. Por esses serviços, a sociedade “C” pagará um preço correspondente aos custos do serviço, acrescido de uma margem de 20%. As duas sociedades estabelecem esta parceria, tendo em vista a preparação de uma eventual aquisição, pela “C”, de toda a estrutura empresarial da “B”, ou da totalidade do seu capital social. Por essa razão, a aquisição dos dois restaurantes é feita por um valor substancialmente elevado, de 1 milhão de euros por cada restaurante. Ambas as sociedades entendem poder beneficiar do regime de neutralidade fiscal aplicável à reestruturação e cooperação empresarial, mas solicitaram a sua análise acerca da aplicabilidade desse regime dos eventuais benefícios fiscais e encargos fiscais aplicáveis, o que se solicita que faça, de forma sintética e conclusiva.

Pistas para resolução:

Artigo 60º do EBF, 38.º, n.º 2 da LGT e artigo 73.º e ss do CIRC.